

Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 45 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para vedar a propositura de ação judicial, pela União, contra decisão administrativa definitiva em favor do contribuinte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 45 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 45.

§ 1º A União não poderá propor ação judicial para anular ou modificar as decisões a que se refere o **caput**.

§ 2º O direito da União de rever ou anular as decisões administrativas a que se refere este artigo decai em 5 (cinco) anos, contados da data da sua publicação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal